

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2022

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE CUSTÓDIA/GUARDA DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA ATENDIMENTO ÀS AGÊNCIAS, TERRA SANTA, FARO, CURUÁ, PRAINHA, AVEIRO E PORTO DE MOZ, NA MODALIDADE INTERMODAL. A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste edital, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 22/06/2022

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 31/05/2022, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 31 de maio de 2022.

Marina Furtado Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licita__es_e_contratos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 076/2021 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CUSTÓDIA/GUARDA DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA ATENDIMENTO ÀS AGÊNCIAS, TERRA SANTA, FARO, CURUÁ, PRAINHA, AVEIRO E PORTO DE MOZ, NA MODALIDADE INTERMODAL. A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com as condições, roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no edital.
 - **1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
 - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
 - **1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
 - 1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor Máximo Aceitável
 - **1.1.5. SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia **22/06/2022**, às **10h** (horário de Brasília) no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

- **1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.
- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos ou entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no art. 34, item 4 do Regulamento.
- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema <u>www.gov.br/compras</u>, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.



1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- **2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
 - c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
 - e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
 - **2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- **2.3.** Não será admitida a participação:
 - a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **anexo II** do presente edital.
 - b) De cooperativas.
 - c) De empresas reunidas em consórcio.
- **2.4.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 - **2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas



Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

- 2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.6.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
 - a) Publicação do edital:
 - O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior há 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
 - b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
 - c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer ao tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
 - V. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
 - f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.



- ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
 - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
 - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
 - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
 - II. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme adendo do Termo de Referência.
 - IV. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 120 minutos (cento e vinte minutos), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento de julgamento do lance vencedor.
 - V. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



- VI. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- VII. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VIII. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- IX. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- X. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- XI. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- XII. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacamse as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- XIII. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XIV. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XV. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
 - I. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço.
- k) Habilitação:
 - I. A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:
 - Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
 - Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
 - A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.



4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.
- **4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, conforme as exigências do sistema.
- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- **4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail: **cpl-1@banparanet.com.br**.



- **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) **do 5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o **dia 14/06/2022**.
- **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
- **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
- **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
- **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
 - **6.2.1)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - **6.2.2)** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.2.3)** não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
 - **6.2.4)** sua proposta foi elaborada de forma independente:
 - i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º



- da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizado os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
 - **6.4.1)** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ gualquer responsabilidade.
- **6.5.** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.6.** No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
- **6.7.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.8.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a que fazem jus.
- 6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
 - 6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.
 - 6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
 - 6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos



de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.10 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos nos itens 13 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e item 10 deste Edital.

7. JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.
 - I. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
 - II. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- III. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- 7.2. Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- 7.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
 - Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - 3. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



- 5. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 7.5. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
 - o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
 - III. se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.
 - 8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.
 - 8.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
 - 8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.



9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - 9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo estipulado pelo pregoeiro.
 - 9.1.2. O Pregoeiro irá conceder prazo de 120 (cento e vinte) minutos, para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema comprasnet, juntamente com as tabelas constantes no ADENDO I.
 - 9.1.3. A Proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do adendo I, deve constar, conforme o caso:
 - I. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - II. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
 - III. Observar as exigências do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 9.2. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 9.3. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



- 9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.
- 9.8. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- 9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ **para cada município**, sob pena de desclassificação do licitante.
- 9.10. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
 - a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
 - b) O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro;
 - c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - d) O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - e) a correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
 - f) se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 9.11. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.



- 10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- 10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:
 - a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. Qualificação técnica:

10.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência (Anexo I do edital).

10.4. Qualificação econômico financeira:

- 10.4.1. Na habilitação econômico financeira, a Licitante deverá apresentar os documentos listados no **item 13.4 do Termo de Referência**.
- 10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN)."
 - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
 - c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;



- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 10.6. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
 - 10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 10.7. O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.
 - 10.7.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema ComprasNet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.
 - 10.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
 - 10.9. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
 - 10.10. O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
 - a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos



- constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 10.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- 10.12. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.
- 10.13. O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.13.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- 10.14. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- 10.15. Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.16. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11. RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.



- 11.4. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do pregoeiro, por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br.
- 11.5. O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 11.6. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.7. No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
- 11.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.compras.gov.br
- 11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).
- 11.11. Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do ComprasNet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o pregoeiro possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.



12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) Homologar a licitação;
 - b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - I. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - II. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - III. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
 - 12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
 - 12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
 - 12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- 12.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (anexo III).



- 13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - 13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- 13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
 - a) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
 - b) E indicação do(s) profissional(ais) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.
- 13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- 13.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (anexo III).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame:
 - b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
 - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação:
 - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé:
 - g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).
- 14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a. Conduzir o processo administrativo;
 - b. Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
 - c. Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;



- d. Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e. Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f. Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;
- g. Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- 14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- 14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- 14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo III deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente:
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- 15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



- 15.4. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.5. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.6. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.7. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.
- 15.8. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 15.9. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 15.10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 15.11. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 15.13. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.14. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.
- 16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- 16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- 16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- 16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br**.
- 16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- 16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 16.11. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.



- 16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 16.14. O pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- 16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- 16.16. Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
- 16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.
- 16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI № 13.303/2016 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 31 de maio de 2022.

Marina Furtado Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE CUSTÓDIA/GUARDA DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA ATENDIMENTO ÀS AGÊNCIAS, TERRA SANTA, FARO, CURUÁ, PRAINHA, AVEIRO E PORTO DE MOZ (na modalidade INTERMODAL).

A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

1.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme inciso b, art. 22 do RLC do banco "deve-se parcelar o objeto das licitações desde que não haja prejuízos técnicos e administrativos, inclusive no que tange à gestão dos contratos". Assim, considerando que o objeto licitado visa contratação para atendimento de 6(seis) agências apenas, que compõem o mesmo centro de distribuição, torna-se mais seguro e eficiente para a gestão do contrato não aplicar o dispositivo de parcelamento do objeto, a fim de afastar o risco de segregação de contrato para um número exíguo de agências, possibilitando uma gestão técnica administrativa mais consolidada, eficiente e vantajosa, admitindo assim margem para tomadas de decisão em caso de ocorrências ocasionadas por fatores externos, dessa forma será licitado um único item.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

É essencial que o Banpará disponha de meios de transporte especializados para realizar a entrega de valores em cada uma de suas unidades independentemente de sua localização. O serviço de transporte e custódia de valores configura-se necessário e essencial ao funcionamento das agências, postos de serviços e caixas deslocados do Banpará; ao viabilizar o suprimento de numerário para suas unidades, o banco garante a continuidade do negócio nas diferentes localidades onde há um ponto de atendimento, possibilitando assim o exercício dos serviços bancários, inclusive os executados nos terminais de autoatendimento evidenciando o compromisso do banco com seus clientes e usuários em cada localidade e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Nesse sentido as unidades de TERRA SANTA, FARO, CURUÁ, PRAINHA, AVEIRO e PORTO DE MOZ, terão o suprimento de seus cofres garantido



pela contratação dos serviços de transporte de valores decorrente do presente processo licitatório.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A Modalidade aplicada tem sua fundamentação jurídica no art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, publicado nos termos do art. 40 da lei n.13.303/2016 e regido pelo Título II da referida lei.

3.2. DAS RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI

Tendo em vista o objeto a ser contratado não permitir fracionamento, não há previsão de cotas reservadas para MP/EPP conforme dispensa prevista no Artigo 46, Item 7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A.

4. MODO DE DISPUTA

Será adotado o modo de disputa **aberto/fechado**, conforme art. 33 do Dec. Federal 10.024/19 e item 3 do art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A.

5. **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

Segue abaixo o item 01 com as especificações básicas, sendo que os respectivos detalhamentos constam no ADENDO I deste TR.

A licitante deverá obedecer aos regulamentos atinentes ao transporte e custódia/guarda de valores, relacionados nos normativos da Polícia Federal (*Portaria 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012*), do Ministério da Justiça de Polícia Federal (*Portaria nº387/2006-DG/DPF-Brasilia/DF, 28 de agosto de 2016*, e suas posteriores alterações além das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme link abaixo:

http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-transportes

A LICITANTE Deve também atender aos requisitos da Lei nº 7.102/83, atualizada pela Lei nº 8863/94 e da Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF.



CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	ITEM	MODALIDADE DE TRANSPORTE	UNIDADE	OBJETO
	ITEM 1	INTERMODAL	TERRA SANTA	
			FARO	
SANTARÉM			CURUÁ	TRANSPORTE E CUSTODIA/GUARDA DE
SANTAREIVI			PRAINHA	VALORES
			AVEIRO	
			PORTO DE MOZ	

- 6. **SERVIÇO**
- 6.1. **DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSPORTE**
- **6.1.1 TRANSPORTE DE VALORES INTERMODAL**: Transporte que conjuga o percurso aéreo/fluvial/marítimo (aeronave/embarcação fretada/própria) e o terrestre (carro-forte). A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária, de acordo com o ADENDO I:
 - a) INTERMODAL Simples Transporte, envolvendo apenas uma dependência.
 - b) INTERMODAL Conjugado Transporte realizado na mesma data para atendimento, em uma única viagem, de duas ou mais unidades localizadas em município que pertençam ao mesmo item, dessa forma a prestação do serviço será precificada considerando apenas uma única viagem.
- 6.2. DOS SERVIÇOS
- 6.2.1. TRANSPORTE DE VALORES: Transporte de numerário (moeda corrente e moeda estrangeira) e outros valores para suprimento, recolhimento, saque, troca e depósito para as agências, postos de serviços e clientes do Banpará, conforme Unidades indicadas no ADENDO II deste Termo de Referência, a ser executado pela CONTRATADA que será de sua inteira responsabilidade usando meio e pessoal próprio, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, o transporte poderá ser:
 - a) SERVIÇOS ROTINEIROS na modalidade de transporte intermodal: serviços de transporte com frequência e horário predeterminados pelo Banpará e realizados independentemente de confirmação, obrigando-se a contratada a executá-los no prazo máximo de 24h(vinte e quatro horas) e mínimo de 12h (doze horas) da solicitação do serviço, conforme horário definido pelo contratante.
- **6.2.1.1.** O **aproveitamento** de carro-forte pode ser utilizado para transporte de cédulas utilizáveis, dilacerado, moeda estrangeira, troco e moedas metálicas, devendo ocorrer, na mesma data e para mesma unidade os seguintes serviços:
 - a) Suprimento e suprimento;



- b) Recolhimento e recolhimento;
- c) Suprimento e recolhimento;
- d) Recolhimento e suprimento.
- **6.2.1.2.** Nesses casos, as movimentações de valores são concomitantes, mesmo que com GTV distintas, sendo devida, por toda a operação, a cobrança de apenas um embarque na modalidade solicitada pelo Banpará e efetivamente realizada, acrescido de *ad valorem* sobre todos os valores transportados.
 - **6.2.2.** Os serviços de transporte de valores comportam as seguintes operações, cujo custo deverá estar incluso no preço do transporte:
 - a) SUPRIMENTO de valores destinados às unidades e clientes do Banpará, às outras instituições financeiras e às outras transportadoras de valores;
 - RECOLHIMENTO de valores oriundos das unidades e clientes do Banpará, de outras instituições financeiras e de outras transportadoras de valores:
 - c) SAQUE, TROCA E DEPÓSITO de valores, junto ao Banco Central do Brasil e/ou ao seu custodiante Banco do Brasil S.A., serão efetuados por preposto da CONTRATADA com frequência, condições e horários de interesse do Banpará.
 - 6.2.3. O Banpará repassará à CONTRATADA a programação (valores/horário/origem/destino) dos atendimentos rotineiros, podendo ser alterada a critério do Banpará.
 - **6.2.4.** Caso a programação do serviço transporte rotineiro ou especial coincida com feriados, o Banpará poderá mediante comunicação prévia, remanejá-lo para dia útil anterior ou posterior.
 - **6.2.5.** O Banpará informará à CONTRATADA sobre a realização dos serviços de modalidade interurbana conjugada, as Agências, Postos e Caixas Deslocados a serem atendidos.
 - 6.2.6. No período de 23 de cada mês ao dia 05 do mês subsequente o fluxo das viagens será intensificado, para o qual será exigido da CONTRATADA a disponibilização maior e efetiva de carro forte, motoristas e guarnição, para que seja viabilizada a prestação do serviço que venha atender satisfatoriamente as demandas do CONTRATANTE.
 - **6.2.7.** A entrega de numerário deverá ocorrer dentro da unidade indicada no instrumento contratual, não se admitindo que o numerário seja recepcionado em local diverso do determinado pelo CONTRATANTE.
 - **6.2.8.** Os preços constantes na proposta Comercial referem-se aos embarques realizados em dias úteis.



- **6.2.9.** Sobre os embarques realizados em dias não úteis poderá incidir acréscimo sobre o preço do serviço de transporte solicitado, descrito no ADENDO II, limitado a 70%, nos seguintes termos:
 - a) 50% sobre o preço dos serviços executados até as 21:59h;
 - b) 70% sobre o preço dos serviços executados a partir das 22:00h.
 - c) A referida regra será aplicada quando o CONTRATANTE solicitar o serviço em dia não útil, desde que a contratada não tenha dado causa a necessidade do serviço.
- **6.2.10.** Os valores entregues para transporte deverão estar acondicionados em malotes lacrados com selos de segurança devidamente numerados/seriados de propriedade da CONTRATADA, sem sinais ou vestígios de violação correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário com indicação externa necessária a sua perfeita identificação (leverlock), tais como número de malotes, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar os valores que não apresentarem as condições acima. Os volumes serão entregues às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, para recebê-los, e quando apresentarem sinais de violação ou mesmo vestígio, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se termo do que nele for encontrado, o qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas.
- 6.2.11. No ato da entrega dos volumes à CONTRATADA, será emitido Recibo numerado em 04 (quatro) vias que conterá as seguintes indicações: número do malote, número dos lacres, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e do respectivo valor. A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem fazendo prova de recebimento por ela dos volumes a transportar. As demais vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local da entrega, onde o representante do CONTRATANTE, após conferir os números dos malotes registrados e verificar a inexistência de vestígios de violação, as carimbará e assinará, indicando hora e data da entrega, conservando em seu poder a segunda via e devolvendo a terceira e a quarta via ao preposto da CONTRATADA.
- 6.2.12. CUSTÓDIA DE VALORES É o tratamento, preparo, processamento, acondicionamento, emalotamento e guarda de valores, conforme padrão adotado pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e normas de segurança, para atendimento das agências, Postos de Serviços, Caixas Deslocados e clientes do Banpará, localizados em Belém, região metropolitana e interior do estado de acordo com Termo de Referência.
- **6.2.13. GUARDA DE VALORES-** consiste na custodia de cédulas, moeda metálica, moeda estrangeira, *travellers checks*, vale-refeição, ouro, cartões de crédito, formulário base para impressão de cheques e outros ativos financeiros em casa-forte ou cofre-forte conforme padrão e normas



estabelecidos pelos órgãos reguladores, em ambiente seguro, na base operacional da CONTRATADA, durante todos os dias do mês para atender as unidades relacionadas no Item 5.

6.2.14. PROCESSAMENTO/TRATAMENTO/PREPARAÇÃO, EMALOTAMENTO DE VALORES, consiste na recepção e abertura dos malotes; conferência, contagem, separação e tratamento das cédulas e moedas sacadas no custodiante ou coletadas em ponto de origem indicado pelo CONTRATANTE ou ainda entregue por outras empresas transportadoras na base operacional da CONTRATADA; preparação e amarração das cédulas, conforme as normas vigentes do BACEN, do Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores e suas respectivas alterações posteriores.

- **6.2.15.** Os serviços de processamento, tratamento e seleção de cédulas deverá obedecer à classificação prevista nos normativos vigentes dos órgãos reguladores.
- 6.2.16. Os serviços de recepção, abertura, conferência, preparação, seleção, contagem, processamento, emalotamento de remessas de valores, deverão ser realizados na base operacional da CONTRATADA e permanentemente filmados e gravados por meio de circuito fechado de TV.
- 6.2.17. Ao recepcionar valores, independente da origem, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de abertura e conferência e processamento dos malotes dentro de no máximo 72 horas a contar do horário da recepção do valor e qualquer inconsistência observada após o referido prazo será de inteira responsabilidade da CONTRATRADA e o atraso injustificado na conferência será passível de aplicação das cláusulas de SLA.
- **6.2.18.** Serviço de emalotamento consiste na preparação de malotes de numerário para entrega nos locais, horários e condições determinados pelo Banpará, respeitando os limites do seguro.
- **6.2.19.** No emalotamento para suprimento das unidades do Banpará, deverá ser dada prioridade para utilização de numerário com data de processamento mais antiga, ou de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
- 6.2.20. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de rastreamento dos malotes e do numerário por meio de imagem e/ou por código de barras dos malotes/numerário, conferindo mais agilidade e segurança quanto à definição de responsabilidades nos eventos de diferença de numerário.
- 6.2.21. A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE que os malotes com valores recebidos após o horário comercial, poderão ser guardados no estabelecimento da CONTRATADA em CAIXA FORTE, com chave e segredo sob guarda de proteção reforçada, os quais deverão ser entregues no dia seguinte, respeitando o limite de seguro, com um



custo de no máximo 0,0105% sobre o valor custodiado, incidente sobre 24 horas.

- **6.2.22.** O numerário custodiado deverá ser mantido em casa-forte ou cofreforte, separados de qualquer outro numerário que não pertencer ao Banpará e devidamente acondicionado, visando agilizar possíveis movimentações, obedecendo aos seguintes padrões:
 - a) Formar grupos de 100 unidades (centena), em posição normal de leitura com idêntica denominação e critério de classificação das cédulas – se utilizável, não utilizável ou dilacerada;
 - Envolver cada centena com uma cinta específica de identificação, em modelo a ser fornecido pelo Banpará, aplicada na metade esquerda das cédulas:
 - c) Empacotar em grupos de 10 centenas (milheiro) com a mesma denominação e idêntico critério de classificação, que deve ser amarrado com barbante, fio de plástico ou náilon, sem contudo danificar as cédulas;
 - d) Encimar os milheiros com a respectiva etiqueta (espelho) de papel conforme modelo fornecido pelo Banpará, contendo a identificação do Banpará, o valor total do milheiro e a data do acondicionamento e critério de classificação das cédulas;
 - e) Ensacar as moedas metálicas em milheiro de uma mesma espécie, contendo a identificação da unidade da Caixa, o valor total do milheiro, a data do acondicionamento e o critério de classificação das moedas, se utilizáveis ou danificadas.
- 6.2.23. No caso específico de depósito ou troca, o numerário deverá se acondicionado em milheiros dentro de sacos de polipropileno fechados com dispositivo aprovado pelo BACEN, observando as orientações dos normativos vigentes.
- **6.2.24.** A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE, até às 09:00h do dia útil seguinte, por base operacional, o Mapa de Custódia relatório contendo informações sobre o fluxo de entrada e saída, saldo, composição e denominação do numerário custodiado, conforme ADENDO III.

6.3. ASPECTOS GERAIS DO SERVIÇO

6.3.1. A CONTRATADA deverá ter estrutura de carro forte e de segurança; quadro funcional habilitado e qualificado; e condições plenas no que compete à legislação que regulamenta as atividades para transportar os valores solicitados pelo CONTRATANTE.

O transporte de valores será realizado pela contratada em carros blindados, os quais conterão os requisitos de segurança para o fim que se destinam, sob guarda de equipe de proteção devidamente armada, conforme as normas da Polícia Federal (*Portaria 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012*) e do Ministério da Justiça de Polícia Federal (*Portaria nº387/2006-DG/DPF-Brasília/DF, 28 de agosto de 2016*, e suas posteriores alterações.



- 6.3.2. A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 6.3.3. A proponente poderá apresentar outras rotas distintas da inicialmente proposta no ADENDO I, desde que haja possibilidade operacional, observando a proporcionalidade entre o valor cobrado e a distância percorrida considerando os parâmetros estabelecidos para o transporte conjugado. Nesse caso, o valor apresentado pela licitante não poderá ultrapassar o custo estimados pelo Banpará.
- **6.3.4.** Havendo viabilidade técnica e financeira atestada pelo CONTRATANTE, as partes, durante a vigência do contrato, independentemente de aditamento contratual, poderão acordar outras rotas por meio de comunicação formal do proponente evidenciando o trecho a ser seguido, condicionado ao aceite da outra parte.
- **6.3.5.** O Centro de Distribuição definido para o grupo de unidades poderá ser alterado, nos termos da Lei, não podendo ultrapassar o custo estimados pelo Banpará.
- **6.3.6.** O acréscimo de percurso de serviços de transporte de valores poderá ser requisitado à CONTRATADA, desde que envolva o centro de distribuição do mesmo contrato.
- **6.3.7.** Na hipótese de acréscimo de novas Unidades observar-se-á, ainda o seguinte:
 - a) Quando se tratar de municípios já previstos em Contrato prevalecerão os preços vigentes e passarão a integrar o contrato a partir do cadastro de rota;
 - b) Quando se tratar de municípios não previstos em Contrato, os preços correspondentes serão previamente ajustados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo por parâmetro os preços vigentes contratualmente estabelecidos para município considerado equidistante, integrando, por meio de aditivo, o Contrato, para todos os efeitos;
 - c) Todos os custos e despesas (impostos, taxas etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado.
- 6.3.8. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de base operacional com instalações adequadas de custódia/guarda e transporte de numerário, destinada ao atendimento das Unidades constantes no Item contratado.
- **6.3.9.** A comprovação deverá ser efetuada formalmente, mediante apresentação da apólice de seguro contendo na relação à base e os limites de seguro para os valores em carro-forte e tesouraria da base,



bem como apresentação da autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal para a base operacional indicada.

- **6.3.10.** A CONTRATADA deverá apresentar a relação da (s) Unidade (s) do CONTRATANTE a serem atendidas pela base operacional, indicando, inclusive, a distância ida e volta (quilômetro rodado), percorrido para atendimento, bem como tempo estimado para realização do percurso.
- 6.3.11. É facultado ao CONTRATANTE a promoção de diligências, inclusive anteriores à assinatura do Contrato, à base operacional da CONTRATADA para comprovação das condições de segurança e operacionais.

6.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **6.4.1.** O licitante deverá cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no Adendo VI, anexo ao TR, que deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.4.2. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizemse de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

7. PLANO DE EXPANSÃO DO BANPARÁ

7.1. Em razão do Plano de Expansão do Banpará para 2022, fazem parte da presente licitação, a unidade bancária abaixo relacionada, cuja previsão de inauguração foi estimada conforme quadro abaixo:

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	MODALIDADE DE TRANSPORTE	MUNICÍPIOS	DISTANCIA/ KM IDA E VOLTA*	PREVISÃO PARA INAUGURAÇÃO
SANTARÉM	INTERMODAL	AVEIRO	377	2022

- 7.2. Portanto, o serviço para tal unidade somente será requisitado quando de sua efetiva inauguração, pelo que tal situação não traz a contratada quaisquer direitos relativos a faturamento/pagamento por serviços não prestados. Logo, NÃO exige que a empresa apresente estrutura física compatível com o plano de expansão do Banpará, na medida em que, quando a agência for inaugurada, caso a empresa não disponha de estrutura suficiente para atender a demanda, será concedido prazo para que a empresa se estruture e inicie a execução dos serviços.
- **7.3.** A data da efetiva inauguração da unidade será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias e a primeira requisição



de serviços será solicitada, com antecedência de 48h antes da efetiva inauguração, nos termos contratuais.

8. DOS PARÂMETROS DE PREÇO

8.1. PARÂMETRO DE PREÇO PARA CUSTÓDIA DE VALORES: Calcula-se o custo do serviço de Custódia/Guarda de numerário aplicando uma taxa limitada a 0,0105% sobre o saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário incidente sobre 24 horas. No caso de fração de dia, será aplicado proporcionalmente ao número de horas em que o numerário for mantido sobre custódia. A cobrança da custódia não se aplica quando a CONTRATADA tiver dado causa ao atraso da entrega dos numerários.

ESTIMATIVA GLOBAL DE CUSTÓDIA DE VALORES							
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	ITEM	MODALIDADE DE TRANSPORTE	BASE DE CALCULO MENSAL	TAXA APLICADA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	
SANTARÉM	ITEM 1	INTERMODAL	R\$ 4.500.000,00		R\$ -	R\$ -	

8.2. PARÂMETRO DE PREÇO PARA AD VALOREM: Calcula-se o custo com ad valorem aplicando uma taxa máxima de **0,044**% sobre a estimativa do valor transportado.

ESTIMATIVA AD VALOREM							
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	ITEM	MODALIDADE DE TRANSPORTE	TOTAL VALOR TRANSPORTADO MENSAL	AD VALOREM	CUSTO AD VALOREM MENSAL	CUSTO AD VALOREM ANUAL	
SANTARÉM	ITEM 1	INTERMODAL	R\$ 5.400.000,00		R\$ -	R\$ -	

8.3. PARÂMETRO DE PREÇO DE TRANSPORTE INTERMODAL: Aplica-se tarifa estimada a partir dos critérios previstos no art. 29 do Regulamento de Licitações do Banpará.

ESTIMATIVASDE TRANSPORTE							
SANTARÉM	ITEM 1	INTERMODAL	UNIDADE	TARIFA VIAGEM	QUANT VIAGEM	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
SANTARÉM		INTERMODAL	CURUÁ		1	ı	-
	ITEM 1		TERRA SANTA		1	ı	=
			FARO		1	-	-
			PRAINHA		1	-	-
			AVEIRO		1	-	-
			PORTO DE MOZ		1	-	-
				-	6		-



8.4. ESTIMATIVA DE PREÇO GLOBAL: Compreende a somatória das seguintes estimativas: ad valorem, custódia e transporte:

PROPOSTA ATUALIZADA							
ESTIMATIVA GLOBAL							
EVENTO	PREÇO MÁXIMO MENSAL	PREÇO MÁXIMO ANUAL					
TRANSPORTE							
AD VALOREM							
CUSTÓDIA							
TOTAL	R\$ -	R\$ -					

- 8.5. Para o item a LICITANTE deverá apresentar cotação única de preço e para cotar os preços a LICITANTE deverá considerar a prestação do serviço desde o centro de distribuição até o ponto final do atendimento da Agência/Posto do CONTRATANTE de acordo com o disposto no ITEM do ADENDO I, considerando o transporte na modalidade descrita no presente Termo.
- 8.6. O item licitado foi organizado a partir de centro de distribuição para coleta e entrega de numerário em conformidade com as informações de mercado. Porém, faculta-se à licitante a possibilidade de apresentar outras roteirizações distintas das inicialmente propostas neste Termo de Referência, desde que haja viabilidade operacional, a proporcionalidade entre o valor cobrado e a distância percorrida, além da rigorosa observação das regras expostas no presente Termo de Referência. Nesse caso, o valor apresentado pela licitante não poderá ultrapassar os custos estimados pelo Banpará.
- **8.7.** A distância do trajeto de origem até o destino (ida e volta), quando necessário, será aferida a partir de informações colhidas por meio dos sites http://distanciacidades.com/ e https://www.google.com.br/maps, trata-se de distâncias com quilometragens estimadas e estão sujeitas a variações, para mais e/ou para menos, devendo ser consideradas apenas para efeito de precificação.
- **8.8.** As taxas de 0,0105% Custódia de Valores e de 0,044% "Ad Valorem" são os parâmetros máximos que O CONTRATANTE se dispõe a pagar. Logo, é facultado às LICITANTES ofertarem percentual menor aos referidos parâmetros.
- 8.9. fins Para efeito de cobertura securitária sobre valores custodiados/guardados em casa forte/cofre forte para o item 01 deste TR, a contratada deverá possuir apólice considerando a estimativa mensal de custódia de valores prevista no Adendo I deste Termo de Referência. Considerando que tal estimativa é baseada em média realizada em período anterior à realização dessa contratação, o histórico futuro de valores custodiados pode sofrer desvios em relação ao valor estimado. Por esse motivo, o seguro contratado pela licitante vencedora deve possuir cláusula de automaticidade que permita ao Banco eventualmente demandar, com



aviso prévio a contratada e sua autorização com anuência da seguradora, a custódia de até R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões) em uma mesma data por 01 ou mais dias conforme a necessidade do Banco, respeitando-se para esses fins o limite global do contrato estimado para a rubrica custódia de valores.

8.10. O valor a ser segurado não deve ser considerado para parâmetro de preço para o serviço de custódia.

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.1. Para julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO ANUAL ESTIMADO para o ITEM, conforme critério (s) abaixo relacionado (s), segundo o modelo de Carta-Proposta constante do Edital.
- 9.2. Na composição dos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: malotes e demais materiais, custos de seguro, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, emolumentos, ISS, ICMS, bem como quaisquer outros impostos e contribuições e outras despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, objeto da presente Licitação.
- 9.3. Bem assim, na planilha de preços, a ser entregue após a sessão de lances, deverá ser discriminado e individualizado o item concorrido: o valor de transporte, o valor da taxa de ad valorem e o valor da taxa de custódia. O total mensal e anual a ser contratado não poderá exceder ao preço máximo que a administração se propõe a pagar para o item. Obrigatoriamente, a LICITANTE deverá preencher todos os parâmetros de preços expostos no ADENDO I.

10. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a efetiva prestação do serviço;
- 10.2. Os serviços de transporte de valores serão contratados e pagos, somente quando efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV (Guia de Transporte de valores) assinada por representante da unidade atendida.
- **10.3.** Quando a prestação do serviço envolver moeda estrangeira será utilizada a taxa PTAX do dia em euro ou em dólar para apurar o preço a ser faturado.
- **10.4.** O pagamento dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente pelo Banpará até o 12º (décimo segundo) dia útil após o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão



da nota fiscal, acompanhada de planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado.

- 10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE relatório demonstrativo detalhado de todos os serviços efetivamente realizados no período, com as respectivas GTV- Guias de Transporte de Valores, conforme modelos disponíveis no ADENDO VIII, obedecendo rigorosamente os seguintes prazos:
 - a) Semanalmente, até às 10:00h do primeiro dia útil da semana posterior;
 - b) Mensalmente, até às 10:00h do primeiro dia útil do mês posterior;
 - c) Quando solicitado, até 5 (cinco) dias úteis, conforme acordado com o CONTRATANTE.
- **10.6.** As notas fiscais só poderão ser emitidas após a validação pelo contratante dos serviços prestados e demonstrados pela contratada.
- 10.7. A CONTRATADA deverá enviar a NOTA FISCAL e o respectivo relatório demonstrativo, impresso e via arquivo por meio eletrônico, ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de emissão da nota fiscal:
- 10.8. Caso a contratada não cumpra o referido prazo de envio dos documentos de cobrança, o pagamento após o prazo disposto não será considerado inadimplemento do CONTRATANTE, o referido descumprimento por parte da contratada só poderá ocorrer em casos excepcionais, sob a obrigatoriedade de apresentar oficialmente justificativas ao CONTRATANTE, cabendo ainda à CONTRATADA arcar com eventuais juros e multas decorrentes dos atrasos no cumprimento das obrigações tributárias.
- **10.9.** A nota fiscal de serviços emitida contra o Banpará deverá:
- a) Conter o número do contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e número da conta corrente da CONTRATADA junto ao Banpará:
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, cópia das ordens de serviço emitidas, a identificação dos pontos de atendimento (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal;
- d) Conter o código nacional da atividade econômica CNAE e o código do serviço prestado.
- e) Para os serviços de transportes de valores (subitem 26.01 da LC 116/2003) ser emitida contra o CNPJ das unidades do Banpará localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (município do estabelecimento do prestador do serviço); para os serviços de vigilância e segurança privada (subitem 11.02 da LC 116/2003) ser emitida contra CNPJ da unidade do Banpará onde o serviço foi efetivamente prestado.



- **10.10.** Caso sejam constatadas irregularidades na cobrança dos serviços, será devido seu ressarcimento, durante a vigência do contrato.
- 10.11. O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados, ficarão condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
 - **b)** Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
 - c) Comprovante de Inscrição no CNPJ (CNAE);
 - d) Comprovante de Inscrição Estadual;
 - e) Comprovante de Inscrição Municipal;
 - f) Endereço completo com o CEP;
 - g) Nome completo do representante legal;
 - h) Contatos (e-mail e telefone);
 - i) Certidões de Regularidade: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e FGTS;
 - j) Nota fiscal/fatura com os respectivos demonstrativos de faturamentos;
 - **k)** Outros conforme exigências;
- 10.12. O pagamento será efetuado mediante Deposito Bancário em conta corrente da ADJUDICATARIA/CONTRADA, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. A liberação do pagamento ficará condicionada à total observância do Contrato, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação do procedimento licitatório e observadas as seguintes condições:
- a) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da certidão negativa de debito- CND, emitida pelo INSS, e do certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- Até o 12º dia útil após o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal de serviços devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis da data de emissão da nota fiscal de serviços, para que o serviço seja atestado por sua área responsável, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.
- c) Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de prestação de serviços, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 12º (décimo segundo) dia útil após o dia 05 do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o subitem "b" acima.
- d) O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir;
- e) Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com



- recursos oriundos do contrato de prestação de serviços a ser firmado, respeitadas as formalidades legais;
- f) A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes dos normativos da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou tenha alíquota reduzida, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, se for o caso;
- g) No caso de isenções ou reduções de alíquotas tributárias amparadas por ordem judicial, deve ser juntando a decisão judicial. E, em se tratando de liminar, deve ser comprovada a manutenção da medida, por ocasião de cada pagamento, até o transito em julgado;
- h) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao desconto no pagamento das próximas faturas, de eventuais valores pagos a maior. Da mesma forma, quando a CONTRATADA der causa, fica autorizada também, a dedução de encargos tributários originados nos recolhimentos dos tributos incidentes em seus pagamentos;

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADO

Para realizar um atendimento satisfatório em condições mínimas de atendimento do serviço a CONTRATADA deve:

- a) Cumprir rigorosamente os horários programados para a realização dos serviços;
- b) representar eficientemente o Banpará, quando atuar como preposto ou em qualquer outra situação similar;
- c) realizar os serviços de transporte de valores sempre que solicitado;
- **d)** Contatar o CONTRATANTE sempre que necessário para o bom andamento do serviço;
- e) Cumprir os prazos para o envio dos relatórios diário, semanal e mensal, conforme ADENDO VIII deste TR.
- Manter quantidade suficiente de carros forte para atender as solicitações do CONTRATANTE;
- **g)** Manter os valores custodiados, devidamente organizados de acordo com os normativos vigentes e disponibilizá-los quando solicitado;
- h) Manter os valores contratados devidamente segurados;

12. DAS DEFINIÇÕES DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO (SLA)

O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais.

O faturamento do serviço dar-se-á em conformidade com o nível da prestação do mesmo, conforme abaixo:



ORDEM	GRAVIDADE	REDUTOR DE FATURAMENTO MENSAL
1	Crítica	5% (Cinco por Cento) + penalidades cabíveis
1	Cituca	5% (Cinco por Cento)
2	Urgente	3% (Três por Cento)
3	Alta	2% (Dois por Cento)
4	Média	1,5% (Um e meio por Cento)
5	Baixa	1,0% (Um por Cento)

12.1. ATRASOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

No serviço de transporte para recolhimento e/ou entrega de remessa efetuada fora do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, configurando-se como descumprimento parcial das obrigações contratuais, decorrentes de atraso na prestação do serviço, a CONTRATADA fica ciente de que serão aplicados redutores automáticos de fatura, sem necessidade de notificação prévia, de acordo com as situações descritas abaixo, seguidas do respectivo quadro descritivo:

- a) Os serviços programados pelo CONTRATANTE, realizados com atrasos superiores a 01 (uma) hora referente à janela de tempo (horário programado e tolerância) determinada, sem anuência do Banpará;
- b) Os serviços programados pelo CONTRATANTE, não realizados na data solicitada, sem anuência do Banpará, efetivados somente no primeiro dia útil posterior à data em que foram agendados
- c) Após o terceiro dia útil subsequente, a contar da data agendada pelo Banpará, sem que os serviços programados sejam realizados, o CONTRATANTE poderá aplicar, além do percentual máximo do redutor de fatura previsto neste SLA, as demais penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº. 13.303/16.

	GRAU DE SEVERIDADE PARA ATRASOS						
ORDEM	GRAVIDADE	TEMPO DE RESPOSTA	REDUTORES DE FATURA				
1	Crítica	após 72 horas	5% do valor do serviço + penalidades cabíveis				
		após 48 horas até 72h	5% do valor do serviço				
2	Urgente	acima de 24h até 48h	3% do valor do serviço				
3	Alta	acima de 5h até 24 h.	2% do valor do serviço				
4	Média	acima de 2h até 5h	1,5% do valor do serviço				
5	Baixa	até 2 horas	1% do valor do serviço				

12.2. OUTROS DESCUMPRIMENTOS

No descumprimento parcial das obrigações contratuais, decorrentes de ação ou omissão que configurarem danos diretos e indiretos ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fica ciente de que serão aplicados redutores automáticos de fatura, sem necessidade de notificação prévia, de acordo com quadro descritivo abaixo:



GRAU DE SEVER	IDADE P/ OUT	TROS DESCUMPRIMEN	ITOS CONTRATUAIS		
OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	TEMPO DE RESPOSTA	REDUTORES DE FATURA		
Irregularidade no faturamento dos serviços prestados	Urgente	Após 24 horas da data da notificação	Ressarcimento integral do valor da ocorrência		
Falta de esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE	Alta	Após 24 horas da notificação	2% sobre o valor do serviço que motivou a notificação		
Irregularidade na prestação dos serviços, que não se enquadre em atrasos.	Urgente	Após 24 horas da comunicação formal do CONTRATANTE	3% sobre o valor do serviço que motivou a notificação		
Deixar de apresentar a declaração de renovação da apólice de seguro.	Crítica	Após o prazo máximo previsto neste TR.	5% sobre o valor mensal do contrato, ou, decorrendo da gravidade, será aplicada a penalidade contratual cabível.		
Caso o CONTRATANTE necessite		Após o	1- Ressarcimento integral e imediato dos custos adicionais.		
contratar terceiros para realização dos serviços objetos da contratação, por falta ou greve dos empregados.	ontratar terceiros para realização os serviços objetos da crítica CONTRATAN apresentar da contratação, por falta ou greve dos		2- As demais penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº. 13.303/2016.		
Deixar de processar o numerário recepcionado para ser custodiado.	Urgente	Após o prazo máximo previsto neste TR.	1 % sobre o valor não processado.		
Deixar de comunicar ao contratante qualquer anormalidade na execução do serviço e a omissão gerarem prejuízos ao contratante.	Crítica	Após o contratante apresentar planilha de custos envolvidos.	Ressarcimento integral e imediato dos custos envolvidos + 3% sobre o valor do prejuízo.		
Serviço comprometido por problemas no operacional ou carro forte	Urgente	Após a 3ª notificação	3 % sobre o valor a ser transportado.		

12.3. Nos embarques realizados em dias não úteis poderá incidir acréscimo sobre o preço do serviço solicitado, conforme o item **6.2.9** deste TR.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **13.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o licitante executa/executou **serviço de Transporte e custódia/guarda de valores** com um mínimo de 10% (dez por cento) do número de viagens e valor transportado a ser contratado. Para a comprovação do número mínimo de serviços executados, será aceito o somatório de atestados.
- 13.1.2. Considerando que a licitação se dará por adjudicação de 01 item conforme quadro detalhado no item deste TR, sendo que o item corresponderá aos serviços transporte e custódia/guarda de numerário e outros valores, o atestado de capacidade técnica deverá ser comprovado com o serviço de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no caso, o serviço de Transporte de Valores, conforme os Acórdãos do TCU 1771/2007-Plenário, 1617/2007-1ª Câmara, 1891/2006-Plenário, 649/2006-2ª Câmara, 657/2004-Plenáriol, segue quadro descritivo.



CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA						
	QUANTIDADE MÍNIMA					
ITEM	PORCENTAG EM	QUANTIDADE DE VIAGENS		VALOR NSPORTADO	SERVIÇO	
ITEM 1	10%	1	R\$	540.000,00	TRANSPORTE DE VALORES	

- 13.1.3. Os referidos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, compatíveis em QUANTIDADE (10% dez por cento do número de viagens e valor transportado a ser contratado) e PRAZO (12 meses, admitindo somatório de atestados), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o licitante mantém ou manteve contrato de prestação dos serviços relativos aos serviços supracitados, atendidos os seguintes requisitos:
- a) Conter a identificação do signatário, assinado em papel timbrado do atestante;
- b) Indicar o número de pontos contratados e o prazo de vigência do contrato que deu origem ao atestado;
- **13.1.4**. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 13.1.5. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.2. CONDICIONANTES TÉCNICAS RELEVANTES

13.2. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- **13.3.1.** A PROPONENTE deverá apresentar o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** e respectiva revisão anual, emitido pelo órgão competente, de acordo com o disposto nas Leis nº 7.102/83 e suas alterações posteriores, Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95, Portarias DPF nº 387/06 e nº 3233/12 e respectivas alterações, que comprove estar o licitante habilitado a prestar os serviços de Transporte de Valores no Estado do Pará e outro Estado onde houver base.
- 13.3.3. Caso o pedido de revisão anual mencionado no subitem anterior tenha sido protocolado na Polícia Federal tempestivamente e seu prazo de validade tenha expirado durante a análise pela referida Instituição, considerar-se-á como cumprido a exigência apresentando-se a declaração da situação processual emitida pela CGCSP, conforme parágrafo 6º do artigo 13 da Portaria nº 3233/2012.



- 13.3.4. A PROPONENTE deverá apresentar o DOCUMENTO COMPROBATÓRIO da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do que dispõe o art.14, II a Lei 7.102/83 e art. 38 do Decreto 89.056/83.
- 13.3.5. A PROPONENTE deverá apresentar DECLARAÇÃO de que possui veículos especiais, base operacional de atendimento no respectivo centro de distribuição, conforme ADENDO IX deste TR, equipamentos e aparelhamento adequados e considerado essencial à execução dos serviços, objeto da licitação, relacionando os recursos disponíveis e em uso pela licitante, os quais deverão ser especificados mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade nos termos do Art. 67, item 01, alínea "c" e "d" do RLC..
- **13.3.6**. A PROPONENTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PLANO DE EXPANSÃO DO BANPARÁ 2021-2022**, conforme ADENDO V.

13.3. DOCUMENTO COMPROBATORIO AO CRITERIO DE SUSTENTABILIDADE

Apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade, conforme modelo constante no Adendo VI.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.4.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- **13.4.2** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:
- Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com



os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital SPED na seguinte forma:
- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- 13.4.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- **13.4.4** Índices de Liquidez Corrente (**LC**), de Liquidez Geral (**LG**) e de Solvência Geral (**SG**) > **1.0** (superiores a **1.0**).
- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE	
LC =	_
PASSIVO CIRCULANTE	

SC _	ATIVO TOTAL
36 =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



- b. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto será global tendo em vista a existência de apenas 01 (um) item a ser arrematado, nos termos do art. 72 do RLC do Banpará.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contar a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
- **15.2**. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
- a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
- a.1) Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira:
- a.2) Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira.
- a.3) Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- a.4) Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br)
- b) Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco......, Agência....., Conta corrente nºem nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao fiscal administrativo.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao edital de licitação, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.



- **15.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **15.4.** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5 (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- **15.5**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **15.6.** A garantia deve ser considerada extinta:
- com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.
- 15.7. O valor da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, ficará bloqueado durante o prazo de vigência do CONTRATO, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE na ocorrência de danos decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais;
- **15.8.** A garantia será integralizada sempre que dela for deduzido o valor de multa contratual ou quando houver alterações do CONTRATO, de forma que sempre corresponda aos percentuais, acima indicado.

16. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei.



- **16.1.2.** O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, a contar do dia da assinatura do Contrato.
- **16.1.3.** Em razão de situações excepcionais devidamente justificadas as partes poderão ajustar o início de execução dos serviços.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.2.1.** Realizar a coleta de numerário em dependências do CONTRATANTE, em supridoras ou locais indicados pelo mesmo, assim como nos Custodiantes representantes do Banco Central do Brasil;
- **16.2.2.** Funcionar como mandatária do CONTRATANTE perante as Supridoras de Valores, com poderes exclusivos para saque, troca e depósito de numerários, nos termos da legislação em vigor.
- 16.2.3. Quando a CONTRATADA recepcionar remessas oriundas do SERET (Serviços Regionais de Tesouraria) ou Agência Custodiante será obrigatório informar, no dia do saque, por e-mail, o nome do preposto responsável que realizará o serviço. Fica proibida a retirada da CONTRATADA do local do saque sem a devida comunicação para o CONTRATANTE.
- 16.2.4. Responsabilizar-se diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem entregues e confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, a partir do recebimento até o último instante da perfeita entrega do local do destino, independentemente de dia e hora. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (exarado nas guias de transporte de valores ou documentos equivalentes), que a CONTRATADA reconhecerá como exato.
- 16.2.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as diferenças verificadas em decorrência de violações do(s) malote(s) e/ou embalagens de moedas, após ter firmado seu recebimento, as identificadas quando as unidades do Banpará ou o custodiante receberem malote oriundo da custódia ou processado pela CONTRATADA, bem como as diferença identificadas nos saldos dos valores sob custódia/guarda em casa forte/cofre-forte. Assim o ressarcimento das referidas faltas deverá seguir o fluxograma constante no ADENDO IV deste TR.
- 16.2.6. Efetuar o transporte de valores e dos demais bens, que envolvam a segurança dos serviços contratados, em veículos especiais (carros-fortes ou outro autorizado pela Polícia Federal), acompanhados por vigilantes, na forma da legislação específica, normas da Susep, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pelo CONTRATANTE e segundo as normas de segurança por ele praticadas;



- **16.2.7.** Documentos eventualmente colocados por equívoco nos malotes recepcionados e abertos pela CONTRATADA devem ser imediatamente devolvidos ao CONTRATANTE.
- 16.2.8. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE. Caberá unicamente a CONTRATADA a efetuação de todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 16.2.9. Manter frota em quantidade suficiente para atender as demandas e manter equipe treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item:
- **16.2.10.** Prestar os serviços contratados através de funcionários, devidamente treinados, uniformizados e identificados com crachás e armados com autorização concebida pela autoridade competente;
- **16.2.11.** Substituir os empregados em caso de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a efetiva e regular execução dos serviços;
- 16.2.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, representantes, clientes e visitantes do CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada dos empregados da CONTRATADA cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 16.2.13. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- 16.2.14. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;
- **16.2.15.** Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa



ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o CONTRATANTE, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a CONTRATADA a requerer a substituição do CONTRATANTE.

- 16.2.16. A responsabilidade da CONTRATADA pela prestação de serviço, objeto desta licitação, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.
- **16.2.17.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não foram previstos no objeto deste CONTRATO;
- 16.2.18. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser atualizado obrigatoriamente semestralmente ou a qualquer tempo quando ocorrer alteração no documento, sendo entreque, a cada nova versão, ao CONTRATANTE;
- 16.2.19. Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;
- 16.2.20. A CONTRATADA deverá apresentar, para validação do CONTRATANTE, o Plano de Contingência atualizado semestralmente, considerando as especificidades do item.
- 16.2.21. Efetuar a capacitação periódica dos vigilantes envolvidos no serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente, por intermédio de empresas de treinamento devidamente autorizadas, bem como providenciar, à suas expensas, a renovação do exame de saúde física e psicotécnica dos referidos vigilantes;
- **16.2.22.** Cumprir rigorosamente as datas e os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- **16.2.23.** Na execução dos serviços será admitida uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para mais ou para menos do horário estipulado pelo Banco.



- **16.2.24.** Em caso de descumprimento da data e horário de entrega, a CONTRATADA deverá justificar, por telefone e por e-mail, no mesmo dia, a ocorrência e os motivos do descumprimento;
- **16.2.25.** Ocorrendo o descumprimento, conforme o caso, será aplicada as determinações quanto ao nível de serviço e, em caso de reincidência ou decorrendo da gravidade, as penalidades contratuais.
- 16.2.26. Responder civilmente pelos valores transportados. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados, desde que:
- a) Comunique, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da ocorrência, a situação excepcional;
- b) Comprove a situação excepcional, juntando as provas que entender pertinentes;
- c) Apresente Plano de Contingência de solução, com execução tempestiva dos serviços.
- **16.2.27.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **16.2.28.** Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega e coleta de valores;
- 16.2.29. Manter em perfeitas condições de uso, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da CONTRATADA, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção.
- 16.2.30. Utilizar veículos blindados para o transporte de valores, devidamente aprovado pelas autoridades legais, mantendo-o em perfeitas condições de trafegabilidade, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para exoneração de sua responsabilidade, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção;
- 16.2.31. Quando da utilização de carro-forte, para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos dotados de fechadura randômica, que permita a abertura estática com dois usuários, passível de auditoria e com código que garanta o fechamento do cofre, mantendo o numerário dentro do cofre interno do carro-forte durante o trajeto;
- 16.2.32. Utilizar aeronave/embarcação própria e/ou fretada sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, segundo normas da ANAC/DPC e que atenda as condições de seguro da Susep, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da CONTRATADA a falta ou falha de aeronave/embarcação para o transporte;



- 16.2.33. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de aeronave/embarcação de outra empresa, quando não for possível a utilização de aeronave/embarcação de sua propriedade, mantido o preço estabelecido neste Contrato:
- 16.2.34. Definir o tipo de aeronave que será utilizado em cada remessa de valores, inclusive caso ocorram situações excepcionais, levando em conta o peso total a ser transportado e as condições de tempo para voos. O preço estabelecido para o quilômetro aéreo voado não sofrerá alteração em função do tipo de aeronave a ser empregado;
- 16.2.35. A CONTRATADA deverá manter sistema próprio de comunicação ininterrupta entre seus veículos e suas bases operacionais. Caso adote algum sistema de comunicação complementar, deverá comprovar a autorização de sua operacionalização pelo Departamento de Polícia Federal (nos termos das portarias 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e Portaria n. 30.491/2013 GAB/CGCSP, assim como alterações normativas posteriores) o sistema deverá ser testado em distâncias superiores a 60 Km (alcance do VHF) para evitar que trafeguem por estradas sem comunicação com a base operacional.
- 16.2.36. Não se admitirá a existência de outra transportadora de valores no mesmo endereço da base operacional CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços deste contrato; sendo vedada a subcontratação;
- 16.2.37. Não sublocar o objeto da presente contratação, assim como não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- 16.2.38. Os compartimentos utilizados pela CONTRATADA para a custódia de armas e munições deverão ser ambientes desprovidos de basculantes e janelas e serem dotados, no mínimo, de sensores de detecção de movimento, além de possuir porta blindada nos acessos;
- 16.2.39. Sustar determinada coleta relativa a transporte de valores, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, ficando o CONTRATANTE dispensado do pagamento do evento;
- 16.2.40. Competirá a CONTRATADA a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de descumprimentos do dever contratado, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- 16.2.41. Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;



- 16.2.42. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da notificação, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos da inobservância dessa obrigatoriedade;
- 16.2.43. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do CONTRATANTE, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos da inobservância dessa obrigatoriedade;
- **16.2.44.** Manter constante diálogo e comunicação com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;
- 16.2.45. Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), malotes, lacres, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame do CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados;
- 16.2.46. Os malotes descartáveis (envelopes plásticos de segurança), a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos de segurança: a) ser dotado de aba de fechamento contendo adesivo nível 4 de segurança termocromático de segurança e lacre tamper evident que exponha a inscrição "VIOLADO", como resultado de uma tentativa de violação; b) acabamento superficial: envelope deverá possuir acabamento superficial que possibilite a escrita com caneta esferográfica e que não permita o seu apagamento; c) numeração sequencial, dotada de código de barras.
- 16.2.47. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, tais como impressos de guias de embarque de malotes e lacres, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Sob exclusivo critério, poderá o CONTRATANTE determinar a substituição de tais materiais, a fim de adequá-los às necessidades;
- **16.2.48.** Registrar, na Superintendência Regional da Polícia Federal, os empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- **16.2.49.** Atender de forma imediata, as solicitações do CONTRATANTE para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as mesmas condições dos serviços executados em situação normal;
- **16.2.50.** Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo Contratante, nos termos do art. 69, IX da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.



- 16.2.51. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação o CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no art. 95, itens 5 a 6 do Regulamento de Licitações do Banco do Estado do Pará, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRADA corrigir tal situação.
- **16.2.52.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- 16.2.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os contratantes, conforme previsto no § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitação e Contratos do Banco do estado do Pará;
 - 16.2.54. Providenciar e comprovar a realização e/ou renovação do seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do art. 19, da Lei n° 7.102, de 20.06.83, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice, quando solicitado;
 - 16.2.55. Além das condições previstas em lei, o CONTRATANTE poderá suspender de imediato, e sem aviso prévio, os serviços contratados, caso a CONTRATADA fique sem seguro ou impossibilitada de renovar sua apólice de seguro;
 - 16.2.56. Quando do vencimento das apólices de seguro de guarda e transporte de valores, na vigência do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE com antecedência de até de 96 (noventa e seis) horas do vencimento, documento da seguradora garantindo que o processo de renovação esteja em situação de normalidade (Declaração de Emissão). Ocorrendo o descumprimento será aplicada as determinações quanto ao nível de serviço ou, decorrendo da gravidade, as penalidades contratuais.
 - 16.2.57. Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possam colocar em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros;
 - **16.2.58.** Manter, durante toda vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, conforme detalhado no instrumento contratual;



- 16.2.59. Em caso de ausência ou paralisação dos serviços ora contratados, ocasionada por falta ou greve por parte dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, em caráter de urgência, contratar, temporariamente, terceiros para a realização dos serviços objetos da presente contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir o CONTRATANTE pelos custos adicionais ocorridos, além das penas administrativas previstas no presente termo;
- 16.2.60. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá o direito de retenção sobre os volumes e malotes transportados, constituindo esbulho possessório a recusa da entrega dos bens que lhe forem confiados, além de incidirem as penalidades previstas no instrumento contratual;
- 16.2.61. Ocorrendo sinistro em carro forte ou na base operacional e/ou cofre ou casa forte, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE e, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, deverá apresentar também por escrito:
 - a) O respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
 - O plano de contingência específico, capaz de garantir a continuidade do serviço;
- 16.2.62. A CONTRATADA deverá possuir e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, para as respectivas bases operacionais vinculadas ao contrato, devendo ainda apresentar: proteção contra incêndio; equipamentos que obedeçam às Normas Brasileiras e/ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, suficientes para combater o fogo em seu início, bem como pessoas treinadas para a utilização correta dos referidos equipamentos.
- 16.2.63. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste;
- 16.2.64. As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela CONTRATADA, em numerário disponibilizado pelo CONTRATANTE, deverão ser comunicadas, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a retirada ou recebimento do referido numerário, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro, bem como as respectivas filmagens.
- 16.2.65. Para as diferenças notificadas pelo CONTRATANTE, por meio de comunicação formal da responsabilidade de diferenças, a CONTRATADA poderá, em até 05 (cinco) dias úteis, solicitar ao CONTRATANTE a concessão de vistas à documentação necessária à apuração de diferenças. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da concessão de vistas, para apresentar contestação ao CONTRATANTE.



- 16.2.66. No caso de diferenças identificadas pelo custodiante, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, com as documentações fornecidas pelo SERET, quaisquer comprovações adicionais deverão ser requisitadas pela própria CONTRATADA junto ao custodiante, sem prejuízo do prazo para ressarcimento.
- 16.2.67. A CONTRATADA deverá ressarcir no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação formal da responsabilidade ou do indeferimento da eventual contestação, as diferenças de numerário identificadas nos ambientes da CONTRATADA, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo CONTRATANTE. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes às diferenças, com a devida atualização monetária que será composta pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento da ocorrência e aquele publicado tendo como referencia a data do ressarcimento, conforme cálculo exemplificado no item 18.15 deste TR
- 16.2.68. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos valores que lhe forem entregues e confiados para transporte e custódia a partir do recebimento até o último instante da perfeita entrega no local de destino, independentemente de dia e hora, desde que o serviço tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE.
- **16.2.69.** A CONTRATADA informará de imediato ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.
- 16.2.70. A CONTRATADA possui responsabilidade integral pela inexecução do transporte, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas ou danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de força maior, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem, fenômenos da natureza considerados por lei como excludentes de responsabilidade civil e, consequentemente suficientes para impedir o fiel cumprimento do CONTRATO.
- 16.2.71. A CONTRATADA deverá aceitar o volume que lhe for entregue na presunção de ser verdadeira a declaração sobre seu conteúdo, assumindo inteira responsabilidade de transportá-lo e entregá-lo no destino sem qualquer violação.
- 16.2.72. A CONTRATADA deve possuir condições operacionais para receber, abrir, preparar, processar, selecionar, acondicionar, emalotar em sua(s) base(s) o numerário sacado, coletado ou recebido de acordo com as normas específicas supracitadas.

16.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.3.1. Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano



- bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **16.3.2.** Comunicar a CONTRATADA por escritos eventuais ocorrências, falhas, imperfeições e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para a correção e a regularizações.
- **16.3.3.** Pagar a contratada o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.
- **16.3.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da contratada, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- **16.3.5.** Definir e monitorar os serviços diários de transporte de valores realizados pela contratada, de forma a atestar o fiel cumprimento do serviço contratado.
- 16.3.6. Controlar os saldos custodiados em caixa forte/cofre forte da CONTRATADA, realizando conferências diárias dos relatórios encaminhados pela CONTRATADA, bem como visita periódica para realizar auditoria do saldo guardado em custodia.
- **16.3.7.** Definir o total de numerário a ser transportado pela CONTRATADA, bem como a origem e destino do transporte;
- **16.3.8.** Informar via meio eletrônico ou postal, o roteiro de abastecimento das unidades, dentro dos seguintes prazos:
- a) Na modalidade intermodal simples ou conjugada: com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) e mínima de 12 (doze) horas da efetiva prestação do serviço.

16.4. DO SEGURO

- 16.4.1. A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e custódia/guarda ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.
- 16.4.2. As modalidades e os limites definidos no edital deverão estar devidamente segurados, dessa forma a respectiva apólice deverá ser apresentada, como condição de contratação, impreterivelmente em momento anterior a assinatura do contrato, e a mesma deverá contemplar, no mínimo, o somatório dos limites exigidos em edital para Cofre-Forte/Casa-Forte do ITEM arrematado.
- **16.4.3.** Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA



- 16.4.4. A apólice relativa aos respectivos seguros deverá indicar: o valor segurado do numerário transportado por aeronave/ embarcação e carro forte ou veículo equivalente; o valor segurado do numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre forte) e em tratamento (tesouraria), nos respectivos endereços de guarda; o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.
- 16.4.5. Quando a quantia a ser transportada exceder os limites da cobertura dos carros-fortes para os serviços objeto deste contrato, deverá a CONTRATADA utilizar tantas equipes quantas forem necessárias ao desempenho do transporte solicitado, dentro dos limites segurados, informando ao CONTRATANTE a quantidade de equipes a serem utilizadas.
- 16.4.6. Caso os limites estabelecidos se mostrem insuficientes em relação aos valores transportados ou custodiados, a CONTRATADA deverá reajustar os limites securitários de seus carros-fortes, cofres-fortes ou casa-fortes e tesouraria, em conformidade com os limites estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- 16.4.7. Como pré-requisito à contratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice completa relativa a tais seguros e os respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme solicitação do CONTRATANTE, como condição de sua eficácia; bem como reapresentála a cada 3 meses no caso de alteração dos valores segurados ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- **16.4.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Banpará, declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados pelo Contratante em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte.
- **16.4.9.** Quando houver pagamento parcelado, deverá apresentar original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do prêmio (boleto bancário) efetivados até a data da assinatura do contrato.
- 16.4.10. Todas as despesas, impostos, pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro;
- **16.4.11.** A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante o CONTRATANTE, pelos valores em seu poder;
- 16.4.12. A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da



Contratada, não cabendo alegar eventual falta de pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar.

- 16.4.13. A CONTRATADA manterá integralmente segurado os valores que lhe forem entregues e confiados para custódia/guarda e transporte, desde o ponto de coleta dos valores até o ponto de destino, conforme descrição no ADENDO I. O seguro deverá abranger riscos de furto, de roubo, de apropriação indébita, de perecimento, de dano ou inutilização, nos termos normatizados pela Superintendência de Seguros Privados Susep e pelo Instituto de Resseguros do Brasil. A responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado será total e independentemente de concorrência de culpa, é igual ao valor pelo CONTRATANTE declarado no embarque, que a CONTRATADA recolherá como exato para todos os efeitos.
- 16.4.14. Em caso de sinistro durante o suprimento, recolhimento, saque e depósito de valores nas unidades DO CONTRATANTE, Banco Central, Banco do Brasil, outras Instituições Financeiras e outras Transportadoras de Valores e nos pontos indicados pelo Banpará a responsabilidade da contratada se inicia somente após a assinatura da respectiva GTV pelo representante da contratada.
- 16.4.15. Em caso de sinistro, os valores segurados, em seu poder e em trânsito, deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente da indenização pela seguradora responsável com a devida atualização monetária que será composta pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado tendo como referência a data do ressarcimento. Dessa forma a atualização é obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido pelo fator acumulado do índice de referência (Ex.: produtório dos índices mensais de IPCA/100+1). São usados no cálculo os índices da data inicial e da data final conforme exemplo abaixo:

Ex 1: Correção, pelo IPCA, para o mês de janeiro de 2022.

Valor a ser atualizado: R\$ 1.000,00

Data Início: 01/2022 Data Fim: 01/2022

Resultado: índice de correção: 1,00540000

Valor Atualizado: R\$ 1.005,40

Ex 1: Correção, pelo IPCA, para os meses de Dezembro/2021 à Janeiro/2022.

Valor a ser atualizado: R\$ 1.000,00

Data Início: 12/2021 Data Fim: 01/2022

Resultado: índice de correção: 1,01273940

Valor Atualizado: R\$ 1.012,74



- 16.4.16. Na hipótese de não cumprimento do prazo de indenização, os valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária de todo o período decorrido conforme item 18.15.
- 16.4.17. A Contratada autoriza o Contratante a descontar o valor correspondente ao sinistro, devidamente corrigido, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa.
- **16.4.18.** Apresentar à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do sinistro, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documentos da asseguradora comprovando a entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.
- 16.4.19. Os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente, e a parcela referente à participação obrigatória dos sinistros com cobertura securitária: deverão ser indenizados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do sinistro, com a devida atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, conforme fórmula descrita no item 18.16.
- **16.4.20.** Encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, ou sempre que houver pagamento parcelado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios (boleto bancário) de seguros dos valores transportados em carro-forte e custodiados em casa-forte ou cofre-forte.
- **16.4.21.** Quando houver o pagamento pela seguradora, efetuar o repasse do valor ao Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, observando a devida correção conforme fórmula supracitada
- 16.4.22. Em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou inutilização dos valores de propriedade do CONTRATANTE, fica este, expressamente autorizado pela CONTRATADA, a receber diretamente da Companhia de Seguros emitente da respectiva Apólice as indenizações correspondentes, conferindo os necessários poderes ao CONTRATANTE, em caráter irrevogável e como condição do presente CONTRATO.

16.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o artigo 99 do RLC do Banpará, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de



participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

- **16.5.2.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a) Dar causa a inexecução parcial ou total do contrato;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Apresentar indícios de má-fé ou cometer fraude fiscal;

16.5.2.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO:

- <u>ADVERTÊNCIA</u> por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidade para as quais haja ocorrido.
- <u>MULTA</u>: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:
- **b.1)** De mora: por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.2)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.3)** Se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- **b.4)** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrato, devidamente motivada, do gestor contrato.
- b.5) Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o Banpará pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- b.6) A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- c). <u>SUSPENSÃO</u> temporária do direito de licitar, de contratar com o Banco por período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, observar-se-á os seguintes parâmetros:
- c.1) se não caracterizar má fé, a pena base será de 06(seis) meses;



- c.2) caracterizada a má fé ou intenção desonesta, a pena base de ser de 1(hum) ano e a pena mínima deve ser de 06(seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- **c.3)** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - Em ½ (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - Em ½ (um meio, se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o CONTRATANTE.
- **c.4)** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA n\u00e3o for reincidente;
- Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o CONTRATADO;
- Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas e corrigi-las;
- Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.
- d) Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstas nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela advertência, prevista no inciso I do artigo 83, da Lei 13.303/2016;

16.6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.6.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 16.6.2. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 16.6.3. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 16.6.4. No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato, na forma estabelecida no ADENDO VII.
- **16.6.5.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do empregado designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da



CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

- **16.6.6.** As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo CONTRATANTE, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, conforme estabelecido no Artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A.
- 16.6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, conforme Artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A.
- **16.6.9.** O gestor administrativo do contrato será o gerente da SUCAP/GENUM em exercício.
- 16.6.10. Os fiscais técnicos administrativos do contrato serão os funcionários que compõem o quadro funcional da área gestora/GENUM a serem nomeados por meio de Termo de designação de Fiscal.

16.7. TRATAMENTO DE DADOS

16.7.1. O contratado, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar no Contrato a ser celebrado em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.



16.8. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **16.8.1.** Em função da quantidade dos serviços estimados, não será admitida a participação:
- b) de cooperativas.
- c) de empresas reunidas em consórcio.
- 16.8.2. Fica desde já entendido que os empregados da CONTRATADA, que prestam o serviço objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, podendo os mesmos realizar tais serviços a quaisquer outras empresas, sem qualquer exclusividade para com o CONTRATANTE;
- 16.8.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- **16.8.4.** A contratada obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
- Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seu com o CONTRATANTE ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA.
- 16.8.5. Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que venha a pagar, quer em razão da simples participação em processo administrativo ou judicial, quer decorrente de condenação em favor dos empregados da CONTRATADA junto a Justiça ou no Ministério do Trabalho, ou, ainda na Previdência Social, em caso de:
- Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias do CONTRATADO;
- 16.8.6. Outrossim, desde já, a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado pelo CONTRATANTE em qualquer crédito que lhe favoreça.



- **16.8.7.** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que está, porventura, despender com pagamentos desta natureza;
- **16.9.** Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ADENDO I - MODELO DE PROPOSTA

ADENDO II - ENDEREÇO DAS UNIDADES DO BANPARA

ADENDO III – MAPA DE CUSTODIA

ADENDO IV – FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIOS

ADENDO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PLANO DE EXPANSÃO DO BANPARA 2022

ADENDOVI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ADENDO VII – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONTRATO ADENDO VIII – RELATORIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADENDO IX – ESTIMATIVA DE PREÇO



ADENDO I- MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL____/2022 AO BANCO DO ESTADO PARÁ S.A

EMPRESA (inserir razão social), prestadora de serviços de (inserir a descrição dos serviços prestados pela empresa), situada à (inserir endereço: rua, n°, bairro, CEP, cidade), inscrita no CNP sob o nº (inserir CNPJ), Conta Corrente/Agência/Banco, vem por meio de seu representante legal, abaixo assinado, apresentar Proposta Comercial adequada ao Termo Referência para a prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às Agências, aos Postos de Atendimento, Caixas Deslocados e clientes do Banpará, nas modalidades identificadas no ITEM 1 e localidades indicadas nos ADENDOS II e III, do Termo de Referência.

				ITEM 01 - SAN	ITARÉM INTERM	ODAL			
			ESTIMAT	IVAS DE VALORES	PARA TRANSPO	RTE E AD VALOR	REM		
ITENS (I)	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CD)	MODALIDADE DE TRANSPORTE (MT)	UNIDADE (U)	TARIFA	QTDE VIAGENS/ ESTIMATIVA MENSAL (Qv)	AD VALOREM (AD)	VALOR TRANSPORTADO/ ESTIMATIVA MENSAL (VT)	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO (CA) x12
	CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 01 - SANTARÉM INTERMODAL								

ESTIMATIVA DE VALORES PARA CUSTÓDIA ITEM 01- SANTARÉM INTERMODAL						
VALOR MÁXIMO A SER SEGURADO*	BASE DE CÁLCULO MENSAL	TAXA APLICADA (TA)	CUSTO CUSTÓDIA/ ESTIMADO MENSAL	CUSTO CUSTÓDIA/ ESTIMADO (X12)		

CUSTO ESTIMADO GLOBAL - SANTARÉM INTERMODAL				
VALOR GLOBAL DO ITEM	CUSTO GLOBAL MENSAL	CUSTO GLOBAL (x12)		
	R\$ -	R\$ -		

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo Banpará.



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as especificações, condições, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaramos que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto cotado.

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **ESTA PROPRONENTE APRESENTA A SEGUINTE DECLARAÇÃO.**

"DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS O COMPROMISSO EM REALIZAR A ABERTURA DE CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO".

O prazo de validade da proposta de preços é 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do encaminhamento da proposta.

EMPRESA / ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ADENDO II – Endereço das Unidades do Banpará

			AGÊNCIAS DO INTERIOR			
TIPO	CÓD	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	UF	CEP
AGÊNCIA	109	CURUÁ	Rua 3 de Dezembro, nº 7 - Santa Terezinha - 68.210-000	SANTA TEREZINHA	PA	68.210.000
AGÊNCIA	117	TERRA SANTA	Rua Nossa Senhora das Graças nº 100	Centro	PA	68.285.000
AGÊNCIA	68	FARO	Rua Dr. Augusto Montenegro, nº 100	Centro	PA	68.280-000
AGÊNCIA	138	PRAINHA	Rua 15 de Novembro, S/N, Distrito 01, Setor 01, Quadra 024, Lote 0165	Centro	PA	68.130-000
AGÊNCIA		AVEIRO	Será informado posteriromente			
AGÊNCIA	126	PORTO DE MOZ	Rua Rui Barbosa, nº 1554 - Centro	Centro	PA	68.330-000



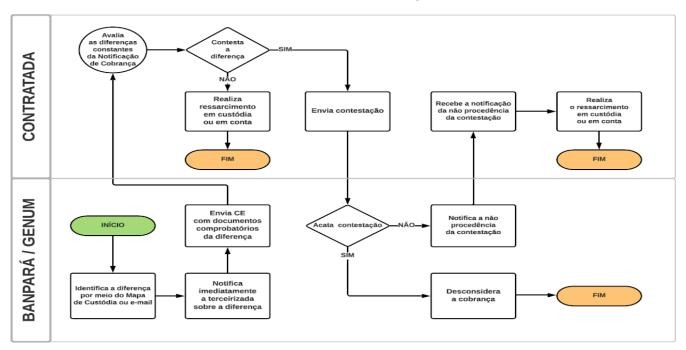
ADENDO III - Mapa de Custódia





ADENDO IV- Fluxograma de Tratamento de Diferenças de Numerário

FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO





ADENDO V – Declaração de Ciência do Plano de Expansão do Banpará 2022

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação n// Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n e do CPF n
DECLARA, para os devidos fins legais, que:
- Tomou conhecimento de todos os termos e condições previstas no termo de referência e anexos desta licitação, bem como das exigências legais nele previstas. Em especial, declara que está ciente de que no objeto da presente licitação (prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às Agências, aos Postos de Atendimento, Caixas Deslocados e aos clientes do Banpará, nas modalidades identificadas no ITEM 3 e localidades descritas no ADENDO I existe a previsão de instalação de novas unidades bancárias, previstas no Plano de expansão do Banpará de 2019 a 2022, conforme item 7 do Termo de Referência.
- Está ciente de que as agências previstas no Plano de Expansão descritas no item 7 do TR ainda não existem, portanto, os serviços para tais unidades somente serão requisitados quando de sua efetiva inauguração, pelo que tal situação não traz a contratada quaisquer direitos relativos a faturamento/pagamento por serviços não prestados.
- Está ciente que a previsão de tais unidades no Termo de Referência demonstra transparência desta Instituição Financeira quanto ao planejamento dos serviços a ser contratados (demanda já existente e demanda futura), o que não enseja para a contratada nenhum direito quanto à indenização pela não utilização dos serviços relativos à demanda futura prevista no Plano de Expansão.
- Está ciente de que a previsão das unidades bancárias no Plano de Expansão NÃO exige que a empresa apresente estrutura física compatível com o referido plano, na medida em que, quando as agências forem inauguradas, caso a empresa não disponha de estrutura suficiente para atender a demanda, será concedido prazo para que a empresa se estruture e inicie a execução dos serviços.
(Local e Data)
(Representante legal)



ADENDO VI- Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade
[Nome da Empresa], CNPJ nº sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:
I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
 IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto. VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.
IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção. X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.
O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em
desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.
Local e Data
Nome e Identidade do declarante



ADENDO VII- Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato

1. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, podendo ser técnica ou administrativa.

2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- **2.1.** A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Nível de Serviço (SLA), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.2. A utilização do SLA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **2.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento dos serviços, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **2.4.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 2.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- **2.6.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **2.8.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 2.9. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

- a) Acompanhar a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes;
- b) Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas cláusulas contratuais, registrando todas as ocorrências;
- c) Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- d) Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da contratada;
- e) Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- Recusar com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, termo de referência/projeto básico e no contrato;
- g) Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato.

3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **3.1.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- **3.2.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato:
- a) Acompanhar administrativamente a execução do contrato, supervisionando sua execução;
- b) Exigir a apresentação pelo CONTRATADO da documentação comprobatória de regularidade previdenciária, fiscal, trabalhista e do recolhimento do FGTS;
- c) Atestar que a documentação de cobrança apresentada observa a forma estabelecida no contrato;
- d) Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- e) Oficiar a contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- f) Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à CONTRATADA, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Recusar, com a devida justificativa, qualquer documento encaminhado pelo CONTRATADO que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- h) Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.



ADENDO VIII – Relatório de prestação de Serviços

					RELAT	ÓRIO SEI	MANAL/ ME	NSAL					
UNIDADE	DATA COLETA, ENTREGA	ROTEIRO D'ORIGEM/DESTIN	MODALIDADE DO TRANSPORTE/ SERVIÇO	TIPO DE		KM	VALOR UNITÁRIO DO EMBARQU	QTD EMBARQU E	VALOR TOTAL ETRANSPORTADO	CUSTO DO AD VALOREM	TAXA DA CUSTÓDIA L	CUSTO DA CUSTÓDIA	



ADENDO IX – ESTIMATIVA DE PREÇO

	ITEM 01 - SANTARÉM INTERMODAL									
			ESTIMA	ATIVAS DE VAL	ORES PARA TI	RANSPORTE E AD 1	VALO	REM		
ITENS (I)	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CD)	MODALIDADE DE TRANSPORTE (MT)	UNIDADE (U)	TARIFA	QTDE VIAGENS/ ESTIMATIVA MENSAL (Qv)	AD VALOREM (AD)	l	VALOR ANSPORTADO/ MATIVA MENSAL (VT)	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO (CA) x(12)
	•	-	CURUÁ		1		R\$	1.000.000,00	-	R\$ -
			TERRA SANTA		1	0,000%	R\$	1.200.000,00	-	R\$ -
0.4			FARO		1	0,000%	R\$	1.200.000,00	-	R\$ -
01	SANTARÉM	INTERMODAL	PRAINHA		1	0,000%	R\$	1.000.000,00	-	R\$ -
			AVEIRO		1	0,000%	R\$	500.000,00	-	R\$ -
			PORTO DE MOZ		1	0,000%	R\$	500.000,00	R\$ -	R\$ -
CUS	CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 01 - SANTARÉM INTERMODAL			MODAL	6		R\$	5.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ESTIMATIVA DE VALORES PARA CUSTÓDIA ITEM 01- SANTARÉM INTERMODAL							
VALOR MÁXIMO A SER SEGURADO*	BASE DE CÁLCULO MENSAL	TAXA APLICADA (TA)	CUSTO CUSTÓDIA/ ESTIMADO MENSAL	CUSTO CUSTÓDIA/ ESTIMADO (X12)			
R\$ 1.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00			

CUSTO ESTIMADO GLOBAL - SANTARÉM INTERMODAL						
VALOR GLOBAL DO ITEM	CUSTO GLOBAL MENSAL	CUSTO GLOBAL (x6)				
	R\$ 0,00	R\$ 0,00				



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo), com o telefone para contato nº (
 (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante; (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista; (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
Aplica-se a vedação também: (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada. (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
(Local e Data)
(representante legal)



ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO	
Contrato nº/	

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às agências, Terra Santa, Faro, Curuá, Prainha, Aveiro e Porto de Moz (<u>na modalidade intermodal</u>). A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas de acordo com as condições, roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas **no edital, no termo de referência e demais anexos deste contrato.**
- 1.2. A contratação deverá considerar que o objeto a ser executado deve conter todas as especificações definidas no termo de referência (Anexo I do Edital e Adendo 1 deste contrato).
- 1.3. O presente contrato decorre do processo nº 0417/2022, realizado pelo edital de pregão eletrônico nº 010/2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ADENDOS

- 2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
 - Adendo 1 Edital/Anexos/Termo de Referência/ Especificações Técnicas e Detalhamentos
 - Adendo 2 Proposta/Detalhamentos dos Preços
 - Adendo 3 Termo de Política Anticorrupção
- 2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência desta contratação **é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato. O prazo da garantia do serviço independe do prazo da vigência contratual.



3.2. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme os valores da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

			·	ITEM 01 - SAN	ITARÉM INTERM	ODAL			
	ESTIMATIVAS DE VALORES PARA TRANSPORTE E AD VALOREM								
ITENS (I)	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CD)	MODALIDADE DETRANSPORTE (MT)	UNIDADE (U)	TARIFA	QTDE VIAGENS/ ESTIMATIVA MENSAL (Qv)	AD VALOREM (AD)	VALOR TRANSPORTADO/ ESTIMATIVA MENSAL (VT)	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO (CA) x12
	CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 01 - SANTARÉM INTERMODAL								

ESTIMATIVA DE VALORES PARA CUSTÓDIA ITEM 01- SANTARÉM INTERMODAL						
VALOR MÁXIMO A SER SEGURADO* CÁLCULO		TAXA APLICADA (TA)	CUSTO CUSTÓDIA/ ESTIMADO MENSAL	CUSTO CUSTÓDIA/ ESTIMADO (X12)		
		. ,				

CUSTO ESTIMADO GLOBAL - SANTARÉM INTERMODAL						
VALOR GLOBAL DO ITEM	CUSTO GLOBAL MENSAL	CUSTO GLOBAL (x12)				
	R\$ -	R\$ -				

4.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- 5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
- 5.2. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - a.1. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - a.2. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - a.3. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;



- a.4. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no *site* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- **b) Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta-Corrente nº, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- **c) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- 5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - b) prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

- 5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
 - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 5.6. A garantia deve ser considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) após 03 (três) meses do término da vigência do presente contrato.
- 5.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea "h" do item 1, art. 84 do RLC do BANPARÁ.
- 5.8 A CONTRATADA autoriza, expressamente, no presente ato, a retenção da garantia pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, na forma prevista no item 5.3 da presente Cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (anexo I do edital).
- 6.3. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- 6.5. A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 6.6. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 6.7. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
 - a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
 - b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
 - c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
- 6.8.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
- 6.8.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- 6.9. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 6.9.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 6.10. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito



ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 6.11. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 6.11.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.12. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 6.13. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 6.14. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ	
E-mail CONTRATADA -	

- 6.15. As partes são obrigadas a verificar os *e-mails* referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de *e-mail* ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.16. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do *e-mail*.
- 6.17. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. O **BANPARÁ**, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e contracorrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
 - 8.1.2. O pagamento será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.
 - 8.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do



BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

- 8.2. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 8.4. É vedado o pagamento antecipado.
- 8.5. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em razão da especificidade do serviço e do alto grau de segurança exigido, o presente contrato não admite a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1. Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- 10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- 10.2. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que estejam, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO



- 11.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- 11.2. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- 11.3. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 11.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
 - c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ:
- 11.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- 11.6. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:



- a) Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar
 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 12.2. Os preços dos serviços contratados poderão ser **repactuados**, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, na forma a seguir:
- a) 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.
- 12.3. Para o componente referente à mão-de-obra (alínea "a", item 12.2), considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

R= V x Fator de Repactuação

Onde:

R= Novo valor do Contrato:

V= Valor do contrato vigente;

Fator de Repactuação = (a + b)/100

- a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.
- 12.4. O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se a CONTRATADA não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.
- 12.5. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 12.6. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 12.7. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.



- 12.8. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- **b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- **c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 12.8.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 12.8.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 12.9 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 12.9.1. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
- 12.9.2. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- 13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- 13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento:
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;



- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.5. Na hipótese do item 13.4, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses;
 - b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e a pena mínima deve ser de 06 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 14.4. As penas bases definidas no item 14.3 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 14.5. As penas bases definidas no item 14.3 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.
- 14.5.1. Na hipótese desta cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.



- 14.6. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
 - a) de mora, por atrasos n\u00e3o justificados no prazo de execu\u00e7\u00e3o de 0,2\u00b8 (dois d\u00e9cimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5\u00b8 (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 14.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 14.8. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 14.9. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) fraudar o presente contrato;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" do item 15.2, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.3.1. As sanções descritas nesta cláusula serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.4. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:



- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas nesta clausula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.6. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) servidores designados.
- 15.7. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 15.7.1. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 15.8. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 15.9. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 15.11. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.12. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.13. Não obstante o disposto nesta cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes contratantes ajustam, com o escopo de cumprimento à Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, a observância das disposições que seguem:
- 16.1.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.
- 16.1.2. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato.



- 16.1.3. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:
 - Nome completo, RG e CPF dos representantes legais;
 - Nome completo, RG e CPF das testemunhas;
 - Endereço;
 - Telefone.
 - Fotografia;
 - Certidões
 - Folha de Pagamento;
 - Listagem dos empregados;
 - Encargos sociais.
- 16.1.4. As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- 16.1.5. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.
- 16.1.6. As PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.
- 16.1.7. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme <u>ABNT NBR ISO/IEC</u> 27002:2013.
- 16.1.8. As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.
- 16.1.9. Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 16.1.10. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.
- 16.1.11. As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.1.12. As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.
- 16.1.13. O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.
- 16.1.14. As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à



solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

- 16.1.15. Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- 16.1.16. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.1.17. As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- 18.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 18.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 18.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 18.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 18.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá



contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

- 18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 18.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 18.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE ("Código de Ética" e "Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 18.9. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1. A CONTRATADA, obriga-se a:
- a) desde a assinatura do contrato:
- I) viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
- II) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato:
- III) efetuar os pagamentos de seus empregados no BANPARÁ;
- IV) dispor ou montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; e
- V) autorizar o BANPARÁ, mediante depósito judicial, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.
- b) no primeiro mês da prestação dos serviços:



- I) apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso:
- II) apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada: e
- III) apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- c) em qualquer momento, desde que solicitado pelo CONTRATANTE:
- I) apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- II) apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
- III) apresentar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV) apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- V) apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
- I) apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II) apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III) apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- IV) apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.2. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal do contrato verificará o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.3. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item 18.2, o CONTRATANTE reterá, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 19.4. O pagamento pelo CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA será realizado em conta vinculada.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

1^a.....

Nome:

CPF:

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

Nome:

CPF:

2^a.....



ADENDO 1 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção — OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação,



regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(representante legal)